

LEI COMPLEMENTAR N.º 431
DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER REMISSÃO DOS
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
RELATIVOS À TAXA DE COLETA,
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO
FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS
ESTABELECIMENTOS QUE
ESPECIFICA.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de setembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N.º 431

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a remitir os débitos tributários relativos à Taxa de Coleta, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, instituída pela Lei Complementar n.º 322, de 29 de dezembro de 1998, e referentes aos exercícios de 1999 e 2000, dos consultórios médicos e odontológicos, com fundamento no artigo 172, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

Art. 2.º Caso tenha sido ajuizada execução fiscal, os débitos somente serão cancelados mediante o prévio pagamento das custas respectivas, cabendo à Procuradoria Geral do Município requerer a extinção e o arquivamento dos processos.

Art. 3.º O disposto nesta lei complementar não autoriza nem confere direito à restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas, a qualquer título, exceto dos depósitos judiciais devidamente autorizados pelo Poder Judiciário.

Art. 4.º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 18 de outubro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 18 de outubro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento